

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS**
– FAPSEPI –
Lei Municipal nº 016/2001

Relatório Anual de Gestão

FAPSEPI

2021

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS**
– FAPSEPI –
Lei Municipal nº 016/2001

Juliano Trevisan Cordeiro

Prefeito

José Lourenço Tormena

Vice-Prefeito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2019 - 2022

Valder Ropelli de Menezes - Presidente

Carmelita Hobold Tormena

Patrícia Azevedo Pereira da Silva

Maria Terezinha Espíndola

Wesley Adriano Fonzar de Oliveira

Aladir Maria de Souza

Adilson Charnoski Pereira

Maria Eunice Cecílio de Menezes

Marli Aparecida Petri

Pedro Pereira da Silva

Sônia Aparecida Martins Ribeiro

Mauro Zanatta

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Leonardo Beumer Cardoso - Presidente

Adriane da Freiria Martins Lopes

Antonia Aparecida de Abreu

Dieison Niquelson Gonçalves Fernandes

Rosiani Montoia

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

1 – O FAPSEPI

O Município de Indianópolis instituiu a Previdência Social aos servidores públicos civis, titulares de cargo efetivo da Prefeitura e Câmara Municipal de Indianópolis através Lei Municipal nº 022 de 18 de agosto de 1993.

No ano de 2001, o Município de Indianópolis, instituiu através da Lei Municipal nº 016, de 25 de junho de 2001 o **Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI**, que é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município de Indianópolis, que detém autonomia financeira, administrativa e funcional, com vistas à administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

É organizado com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério da Economia.

Os recursos da Autarquia são constituídos pela contribuição do ente público (contribuição previdenciária patronal, aporte financeiro e acordo de parcelamento de contribuição do ente) e pelos segurados (contribuição previdenciária). Os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para pagamento de benefício previdenciário e a Lei Municipal nº 016/2001 não prevê taxa de administração.

As disponibilidades financeiras vinculadas ao FAPSEPI estão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

Além do controle desempenhado pelo Ministério da Economia e pelo Conselho Monetário Nacional, os atos do RPPS passam pelo controle interno dos conselheiros, pelo controle interno do município e, por fim, pelo controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O cumprimento dessas determinações legais é imprescindível para que o FAPSEPI continue garantindo aos seus segurados ativos e inativos o pagamento dos benefícios previdenciários.

1.1. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O FAPSEPI foi instituído pela Lei Municipal nº 016, de 25 de junho de 2001, e é representado por servidores ativos e servidores inativos, dos aposentados e pensionistas do Município de Indianópolis, sendo composto por 12 (doze) membros e haverá paridade entre os titulares e suplentes, sendo: 08 (oito) representantes do Município, titulares e suplentes; 02 (dois) representantes dos Ativos, titular e suplente; 02 (dois) representantes dos Aposentados e Pensionistas, titular e suplente.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Os membros representantes do Município são designados de forma que 04 (quatro) são indicados dentre os servidores em exercício, pelo Chefe do Poder Executivo e 04 (quatro) são indicados pelo Plenário da Câmara Municipal. Os membros nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal elegerão entre si um Presidente e um Secretário, que deverão ter mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Atualmente o cargo de Presidente é ocupado por servidor efetivo representante do Poder Executivo, cumprindo mandato de três anos, conforme a legislação vigente, e o mesmo atua juntamente com o apoio do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos, cujos atos são regulamentados pela lei que criou o FAPSEPI, e organizados em regimento interno.

1.2. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

MISSÃO

Proporcionar a todos os servidores municipais ativos e inativos uma gestão humanizada, de responsabilidade e transparência em seus atos a fim de garantir um futuro tranquilo e harmonioso.

VISÃO

Transformar o FAPSEPI em um órgão municipal sólido de ampla credibilidade, eficiência e referência ao nosso maior patrimônio - as pessoas.

VALORES

Pessoas - Respeito - Acolhimento – Transparência - União de equipe Relacionamento - Responsabilidade social.

2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Planejamento estratégico é uma ação de longo prazo, onde determina e revela o propósito organizacional, sendo assim, segundo Oliveira (2005, p. 47 e 48) “É o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida para a empresa, visando ao grande grau de interação com o ambiente e atuando de forma inovadora e diferenciada”.

O planejamento encoraja a pensar ordenadamente no futuro e a melhorar as interações entre o Poder Público e seus segurados, obrigando a definir melhor seus objetivos e políticas,

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

proporcionando uma melhor coordenação dos esforços e de padrões de desempenho mais fáceis de controlar, sempre nas seguintes bases: antecipar, decidir, agir, empreender e criar.

Segundo Kim e Mauborgne (2005) “O planejamento estratégico é a atividade básica da estratégia, processo que deve empenhar-se mais em desenvolver a sabedoria coletiva, envolvendo a organização na sua totalidade, ao invés de fazer previsões e definir objetivos de cima para baixo ou de baixo para cima. Reforçando, ainda, que o processo de planejamento estratégico é a principal atividade gerencial, no sentido de que todas as organizações do mundo não só a executam, mas também consomem bastante na sua elaboração, implementação e acompanhamento”.

3. DAS AÇÕES

O FAPSEPI decidiu através de planejamento estratégico suas principais ações são sempre pautando às boas práticas de gestão, visando as diretrizes estratégicas, que garantam a qualidade e a excelência dos serviços prestados aos seus segurados ativos e inativos.

3.1. ÁREA FINANCEIRA

3.1.1. Alcançar a meta atuarial (IPCA +6%)

Anualmente os RPPS precisam definir qual será a sua meta atuarial. Esta taxa de capitalização mínima a ser perseguida no exercício, principalmente os recursos conseguidos através dela, irá contribuir para o equilíbrio financeiro no longo prazo do fundo previdenciário, ou seja, reduzir o passivo atuarial. O FAPSEPI estabeleceu como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance a taxa de juros de 6%, acrescido da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Para atingir esse objetivo o Comitê de Investimentos, que auxilia, periodicamente, a análise dos ativos a serem incluídos na carteira de investimentos monitora estrategicamente a gestão financeira, seja incluindo ou retirando fundos de investimentos.

3.1.2. Monitoramento sistemático das aplicações financeiras

Atualmente o Comitê de Investimentos atua realizando acompanhamento de todos os valores aplicados no mercado financeiro. Este acompanhamento ocorre de forma contínua, objetivando garantir a maximização das aplicações financeiras, minimizando o risco e aumentando o retorno. Os profissionais envolvidos estão em constante aprimoramento.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

3.1.3. Política de Investimentos

A Política de Investimento será elaborada anualmente de acordo com o calendário da Secretaria de Previdência. Nela constará a direção, a meta atuarial, os percentuais de investimentos para cada modalidade de ativo financeiro e a mensuração dos riscos a serem assumidos no exercício seguinte pela autarquia, tendo como objetivo principal rentabilizar a carteira de investimentos no mínimo o percentual da meta atuarial definida. A Política de Investimentos deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo, registrada em ata e publicada no site do Município de Indianópolis, na aba FAPSEPI e posteriormente publicada no sistema CADPREV, da Secretaria de Previdência, no prazo determinado.

3.1.4. Capacitação

Proporcionar capacitação, sempre que necessário, aos membros do Comitê de Investimentos, visando aprimorar a gestão da carteira de investimentos do FAPSEPI, através de cursos específicos na área, participação em eventos relacionados ao tema (seminários, conferências e similares) e capacitações internas. No Exercício de 2021, ainda devido a Pandemia do Covid-19, as capacitações presenciais foram suspensas.

3.2. ÁREA PREVIDENCIÁRIA

3.2.1. Atualização base de dados do Censo Previdenciário dos Ativos e Inativos

Necessidade em manter constantemente a atualização da base dos dados dos segurados, tendo em vista que para o cálculo atuarial funcione em sua perfeição, tornando-se imperativos possuir dados sobre todos os segurados.

3.2.2. Orientação Previdenciária

Promover um atendimento personalizado ao servidor, com possibilidade de consulta aos seus dados de contribuição, simulação de benefício, indicação da melhor regra de enquadramento previdenciário e demais questões previdenciárias pertinentes.

3.3. TRANSPARÊNCIA

Publicizar as práticas adotadas pelo Conselho de Administração visando atender os princípios da publicidade e transparência, disponibilizando publicamente as Atas das reuniões, os

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Relatórios de Gestão de Investimento e os relatórios de empenho, liquidação e pagamento e também a lista dos servidores inativos. Isso permite tanto ao segurado como a qualquer cidadão acesso a esses documentos, possibilitando estar ciente de todas as informações que dizem respeito à carteira de investimentos, com explicações claras e objetivas.

Todas as informações deverão ser disponibilizadas no site do Município de Indianópolis, podendo ser acessadas através do link (<http://www.indianopolis.pr.gov.br/>)

The screenshot displays the official website of the Municipality of Indianópolis, PR. At the top left is the municipal coat of arms and the text 'MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - PR'. To the right are icons for 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA', 'SIC', 'OUVIDORIA', and 'FALE CONOSCO'. Below this is a horizontal navigation bar with links for 'INÍCIO', 'A CIDADE', 'PREFEITURA', 'COVID-19', 'TRANSPARÊNCIA', 'LICITAÇÃO', 'LEGISLAÇÃO', 'ENTRE EM CONTATO', 'CIDADÃO', 'EMPRESA', and 'SERVIDOR'. A red box highlights the 'PREFEITURA' link, which has opened a dropdown menu. This menu lists various municipal departments, with 'FAPSEPI' highlighted by a red box. A second red box highlights the 'FAPSEPI' dropdown menu, which contains a list of documents: 'Relatório', 'Receitas e Despesas', 'Política de Investimento', 'Atas das Reuniões', 'Conselho de Administração', 'Comitê de Investimento', and 'Quem Somos / Legislação'. The main content area features a large green banner with the word 'RELATÓRIOS' and a 'Documentos' icon. On the left side, there is a 'DOCUMENTOS' section with four links, each labeled 'Relatório Anual de Gestão'.

Essa ação está em consonância com as práticas de governança, transparência, publicidade e ações sustentáveis desenvolvidas pelo FAPSEPI.

3.4. Servidores

O FAPSEPI não possui em seu quadro servidores exclusivamente, dessa forma, a administração do município de Indianópolis atuando de forma conjunta autoriza que os servidores

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

concurados e efetivos possam realizar atribuições administrativas, de contabilidade, de finanças e de assessoria jurídica e estes não perceberão gratificação financeira pelos trabalhos executados e ao mesmo tempo não haverá prejuízo de faltas, sendo computado como jornada de trabalho efetivo.

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

É competência do Conselho Administrativo do FAPSEPI, entre outros: instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno; aprovar a política de investimentos dos recursos do FAPSEPI; supervisionar a gestão econômica e financeira dos recursos do FAPSEPI; autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do FAPSEPI, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo; analisar os processos para celebração de contratos e emitir parecer; adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPSEPI; solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência; dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao FAPSEPI, nas matérias de sua competência; manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários da Prefeitura com o FAPSEPI; aprovar a proposta de orçamento do FAPSEPI; aprovar a modificação da taxa de administração; analisar e aprovar a devolução de benefícios indevidamente recebidos; manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas; deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FAPSEPI.

4.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos visa dar suporte técnico e assessorar no processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS, sendo de sua competência analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado e seu reflexo no patrimônio do Instituto; traçar estratégias de composição de ativos e de alocação com base nos cenários; avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FAPSEPI; avaliar riscos potenciais; analisar os resultados da carteira de investimentos do FAPSEPI e fornecer subsídios para a elaboração ou alteração na Política de Investimentos.

O Comitê de Investimentos do FAPSEPI é composto por 05 (cinco) membros, dos quais, até o dia 31/12/2020, 03 (três) possuem certificação profissional CPA-10, atendendo ao disposto no art. 2º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações do MPS.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

5. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O Relatório de Avaliação Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do o FAPSEPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis, na data de **31/12/2021**.

As informações para a realização deste Relatório são os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial, Aplicações Financeiras e Legislação vigente.

Segue abaixo um quadro resumido das informações:

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
Ativos	187	86	2.267,16	1.856,50	44,04	47,56
Demais cargos	124	83	1.902,10	1.873,28	44,85	47,73
Professores	63	3	2.985,68	1.392,19	42,46	43,10
Aposentados	45	35	2.101,13	1.779,93	66,29	68,23
Tempo de Contribuição	26	16	2.734,99	2.366,04	61,73	65,69
Idade	11	14	1.167,27	1.143,46	71,64	71,36
Compulsória	2	1	1.170,67	1.191,35	76,00	83,00
Invalidez	6	4	1.376,60	1.810,28	73,00	63,75
Pensionistas	3	15	2.105,23	1.403,02	57,00	70,07

O Balanço Patrimonial trabalha no Regime de Competência que já incluem os pagamentos provisionados para o exercício seguinte e ainda não quitados, ao contrário do quadro abaixo que trabalha no Regime de Caixa. No Regime de Caixa, são os saldos até a data informada. A ocorrência entre diferenças de valores entre o Balanço Patrimonial e o quadro abaixo, pode ser de pagamentos provisionados e não pagos.

Podendo gerar diferenças de valores que virão a influenciar nos resultados do déficit atuarial, precisando para isso ajustar o valor do Ativo do Plano.

Descrição	Alíquota Normal a Equilíbrio	Alíquota Normal Praticada
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	25,95%	31,18%
Desconto das alíquotas calculados por RS, RCC e Taxa de Administração (B)	25,95%	31,18%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados nominais (C=A-B)	0,00%	0,00%

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Descrição	Alíquota Normal a Equilíbrio	Alíquota Normal Praticada
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	24.129.429,89	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	23.748.177,44	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	381.252,45	
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	60.814.642,14	54.317.663,81
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	26.858.543,98	26.858.543,98
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	29.194.069,55	29.194.069,55
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	0,00	0,00
(-) Compensação Previdenciária a Receber - Concedidos	2.335.525,57	2.335.525,57
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	33.956.098,16	27.459.119,83
Valor Atual dos Benefícios Futuros – a Conceder	53.253.022,76	53.253.022,76
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	11.864.922,95	11.864.922,95
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	3.171.759,82	9.668.738,15
(-) Compensação Previdenciária a Receber – a Conceder	4.260.241,83	4.260.241,83

Ajuste da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e a Conceder Referente à Compensação Previdenciária	Alíquota Normal a Equilíbrio	Alíquota Normal Praticada
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	2.335.525,57	2.335.525,57
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	4.260.241,83	4.260.241,83

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Ajuste da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e a Conceder Referente à Compensação Previdenciária	Alíquota Normal a Equilíbrio	Alíquota Normal Praticada
Superávit	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	30.188.233,92	30.188.233,92
Déficit Equacionado	30.188.233,92	30.188.233,92
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	22.491.994,09	30.188.233,92
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	7.696.239,83	0,00

De acordo com as informações na data de 31/12/2021 o Ativo do Plano informado foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados:

Ativos Garantidores dos Compromissos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	23.748.177,44
ATIVO PERMANENTE	381.252,45
ATIVO COMPENSANDO – quando não informado no Ativo Permanente	0,00
TOTAL	24.129.429,89

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme Decreto Municipal nº 046, 19/04/2021, eram as seguintes:

Descrição	Alíquota - %
Ente Municipal – Incluída a Taxa de Administração de 0,00%	17,18%
Servidor	14,00%
Aposentados e Pensionistas – Sobre o que exceder R\$ 6.433,57	14,00%
Custo Suplementar	13,36%

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

5.1. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

5.1.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

5.1.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE – REGRAS PERMANENTES E TRANSIÇÃO

REGRAS PERMANENTES
<p>a) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003). Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.</p>
<p>HOMEM/MULHER</p>
<p><u>Invalidez permanente comum</u>: proventos proporcionais ao tempo de serviço.</p>
<p><u>Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei</u>: proventos integrais.</p>
<p><u>Forma de cálculo</u>: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>
<p><u>Teto do benefício</u>: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><u>Reajuste do Benefício</u>: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.</p>

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

b) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER

Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

c) APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

(Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04.

d) POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003

HOMEM

Professor (*)

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições

Demais Servidores

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

efetuadas a partir de julho/1994.	efetuadas a partir de julho/1994.
<u>Teto do benefício</u> : Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<u>Teto do benefício</u> : Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício</u> : dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	<u>Reajuste do Benefício</u> : dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
<u>Obs.</u> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	<u>Obs.</u> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
<u>Tempo de contribuição</u> : 9125 dias (25 anos) <u>Tempo no serviço público</u> : 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 50 anos	<u>Tempo de contribuição</u> : 10950 dias (30 anos) <u>Tempo no serviço público</u> : 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 55 anos
<u>Forma de cálculo</u> : Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	<u>Forma de cálculo</u> : Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
<u>Teto do benefício</u> : Remuneração da servidora no cargo efetivo.	<u>Teto do benefício</u> : Remuneração da servidora no cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício</u> : dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	<u>Reajuste do Benefício</u> : dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
<u>Obs.</u> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.	<u>Obs.</u> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

<p style="text-align: center;">e) POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)</p>
<p style="text-align: center;">HOMEM Todos os servidores</p>
<p><u>Tempo no serviço público</u>: 3650 dias no mínimo (10 anos) <u>Tempo no cargo</u>: 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u>: 65 anos</p>
<p><u>Forma de cálculo</u>: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>
<p><u>Obs.</u> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.</p>
<p><u>Reajuste do Benefício</u>: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.</p>
<p style="text-align: center;">MULHER Todas as servidoras</p>
<p><u>Tempo no serviço público</u>: 3650 dias no mínimo (10 anos) <u>Tempo no cargo</u>: 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u>: 60 anos</p>
<p><u>Forma de cálculo</u>: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.</p>
<p>Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>
<p><u>Obs.</u> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.</p>
<p><u>Reajuste do Benefício</u>: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.</p>

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

REGRAS DE TRANSIÇÃO

a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 2º da EC 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998.

HOMEM

Todos os servidores

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação.

Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

MULHER

Todas as servidoras

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

<p><u>Idade mínima:</u> 48 anos</p> <p><u>Pedágio:</u> Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	
<p><u>Regra Especial para Professora:</u> Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.</p>	
<p><u>Forma de cálculo:</u> Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.</p>	
<p><u>Teto do benefício:</u> Remuneração da servidora no cargo efetivo.</p>	
<p><u>Obs.</u> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.</p>	
<p><u>Reajuste do Benefício:</u> dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.</p>	
<p style="text-align: center;">b) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 6º da EC 41/03)</p> <p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.</p>	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
<p><u>Tempo de contribuição:</u> 10950 dias (30 anos) <u>Tempo no serviço público:</u> 7300 dias (20 anos) <u>Tempo na carreira:</u> 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo:</u> 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima:</u> 60 anos</p>	<p><u>Tempo de contribuição:</u> 12775 dias (35 anos) <u>Tempo no serviço público:</u> 7300 dias (20 anos) <u>Tempo na carreira:</u> 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo:</u> 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima:</u> 60 anos</p>
<p><u>Forma de cálculo:</u> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).</p>	<p><u>Forma de cálculo:</u> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).</p>
<p><u>Teto do benefício:</u> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p><u>Teto do benefício:</u> Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p><u>Reajuste do Benefício:</u> Paridade com a remuneração dos servidores ativos.</p>	<p><u>Reajuste do Benefício:</u> Paridade com a remuneração dos servidores ativos.</p>

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
<u>Tempo de contribuição:</u> 9125 dias (25 anos) <u>Tempo no serviço público:</u> 7300 dias (20 anos) <u>Tempo na carreira:</u> 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo:</u> 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima:</u> 50 anos.	<u>Tempo de contribuição:</u> 10950 dias (30 anos) <u>Tempo no serviço público:</u> 7300 dias (20 anos) <u>Tempo na carreira:</u> 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo:</u> 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima:</u> 55 anos.
<u>Forma de cálculo:</u> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).	<u>Forma de cálculo:</u> Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).
<u>Teto do benefício:</u> Remuneração da servidora no cargo efetivo.	<u>Teto do benefício:</u> Remuneração da servidora no cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício:</u> Paridade com a remuneração dos servidores ativos	<u>Reajuste do Benefício:</u> Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

c) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo).

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Obs. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)

Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos. Obs. As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

DIREITO ADQUIRIDO 1ª hipótese	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
Por Idade e Tempo de Contribuição	
Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio(*)	Demais servidores
<u>Tempo de contribuição</u> : 10950 dias (30 anos) <u>Tempo no serviço público</u> : 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 55 anos	<u>Tempo de contribuição</u> : 12775 dias (35 anos) <u>Tempo no serviço público</u> : 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 60 anos
<u>Forma de cálculo</u> : Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo).	<u>Forma de cálculo</u> : Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo).
<u>Teto do benefício</u> : Remuneração do servidor no cargo efetivo.	<u>Teto do benefício</u> : Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício</u> : Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	<u>Reajuste do Benefício</u> : Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio inclusive
<u>Tempo de contribuição</u> : 9125 dias (25 anos) <u>Tempo no serviço público</u> : 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 50 anos	<u>Tempo de contribuição</u> : 10950 dias (30 anos) <u>Tempo no serviço público</u> : 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 55 anos
<u>Forma de cálculo</u> : Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	<u>Forma de cálculo</u> : Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<u>Teto do benefício</u> : Remuneração do servidor no	<u>Teto do benefício</u> : Remuneração do servidor

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

cargo efetivo.	no cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício</u> : Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	<u>Reajuste do Benefício</u> : Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
<u>Obs.</u> Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	

DIREITO ADQUIRIDO 2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998. Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998. Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003.
HOMEM Todos os servidores
<u>Tempo no serviço público</u> : 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 65 anos
<u>Forma de cálculo</u> : Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
<u>Teto do benefício</u> : Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício</u> : Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
MULHER Todas as servidoras
<u>Tempo no serviço público</u> : 3650 dias (10 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 60 anos
<u>Forma de cálculo</u> : Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício</u> : Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

REGRA DE TRANSIÇÃO – PROVENTOS PROPORCIONAIS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

- Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98 -

Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

HOMEM

Todos os servidores

Tempo de contribuição: 10950 (30 anos)

Tempo no cargo: 1825 (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio.

Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

MULHER

Todas as servidoras

Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 48 anos

Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.

Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO

Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS

Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

HOMEM Todos os servidores
<u>Tempo de contribuição</u> : 12775 dias (35 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 53 anos
<u>Pedágio</u> : Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
<u>Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio</u> : Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
<u>Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem</u> : Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
<u>Forma de cálculo</u> : Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício</u> : Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
MULHER Todas as servidoras
<u>Tempo de contribuição</u> : 10950 dias (30 anos) <u>Tempo no cargo</u> : 1825 dias (5 anos) <u>Idade mínima</u> : 48 anos
<u>Pedágio</u> : Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição.
<u>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio</u> : Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
<u>Forma de cálculo</u> : Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
<u>Reajuste do Benefício</u> : Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

6. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

6.1 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Regime Financeiro de Capitalização: é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano e igual ao valor atual de todo o fluxo de

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC): O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

Regime Financeiro de Repartição Simples: O regime financeiro de repartição simples determinará que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

Capitalização Individual: Crédito Unitário Projetado (PUC): No método de crédito unitário projetado (PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

6.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS

Benefícios	Responsabilidade do RPPS	Regime Financeiro Método
------------	--------------------------	--------------------------

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	PUC
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	RCC
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	RCC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	PUC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	PUC

6.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria SPREV nº 6.132 de 25/01/2021, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 34 anos ou mais de 5,04% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do FAPSEPI, foi informada IPCA + 4,87% ao ano.

6.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que, ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

7. ANÁLISE DA BASE DE DADOS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Conforme Portaria MF nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral está atualizada.

7.1 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

População Coberta	Quantidade	
	Fem.	Masc.
Ativos	187	86
Demais cargos	124	83
Professores	63	3
Aposentados	45	35
Tempo de Contribuição	26	16
Idade	11	14
Compulsória	2	1
Invalidez	6	4
Pensionistas	3	15

7.2 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

É importante a realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior a Prefeitura.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o FAPSEPI. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

O FAPSEPI não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464 e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%.

8. CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	583.617,22	7.587.023,86
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	583.617,22	7.587.023,86

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	7.587.023,86	17,18%	1.303.450,70
Taxa de Administração	7.587.023,86	0,00%	0,00
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	7.587.023,86	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	7.587.023,86	17,18%	1.303.450,70
Segurados Ativos	7.587.023,86	14,00%	1.062.183,34
Aposentados	2.039.029,20	14,00%	0,00
Pensionistas	355.693,52	14,00%	0,00
TOTAL		31,18%	2.365.634,04

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO.

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	7.587.023,86	23,91%	1.814.057,40
Aposentadoria por Invalidez	7.587.023,86	0,06%	4.552,21
Pensão por Morte de Segurado Ativo	7.587.023,86	0,14%	10.621,83
Pensão por Morte de Aposentado Válido	7.587.023,86	1,81%	137.325,13
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	7.587.023,86	0,03%	2.276,11
Custeio-Administrativo	7.587.023,86	0,00%	0,00
Alíquota Total		25,95%	1.968.832,69

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização	1.951.382,54	25,72%
Repartição de Capitais de Cobertura	17.450,15	0,23%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	0,00	0,00%
Alíquota Total	1.968.832,69	25,95%

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

9 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

9.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

CUSTO ADMINISTRATIVO			
ANO	2019	2020	2021
Data Base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Data do Relatório	05/05/2020	12/05/2021	26/05/2022
Quantitativos			
Ativos	283	279	273
Aposentados	85	85	80
Pensionistas	19	18	18
Total	387	382	371
Contribuição Atual			
Ente	17,18%	17,18%	17,18%
Ativos	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentados	14,00%	14,00%	14,00%
Pensionistas	14,00%	14,00%	14,00%
Alíquotas de Equilíbrio			
Custeio Normal	23,77%	23,03%	25,95%
Ente Total	9,77%	9,03%	11,95%
Ente	9,77%	9,03%	11,95%
Taxa de Administração	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentados	14,00%	14,00%	14,00%
Pensionistas	14,00%	14,00%	14,00%
Custeio Suplementar Total/Aporte	30,57%	28,16%	32,45%
Custo Total	54,34%	51,19%	58,40%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	25.304.982,40	22.801.980,90	31.719.361,28
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	31.388.887,09	32.593.619,21	29.194.069,55
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	4.083.560,64	3.632.579,14	4.260.241,83
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	3.138.888,72	2.933.425,72	2.335.525,57
Ativo do Plano	22.892.583,08	23.485.454,07	24.129.429,89
Déficit Atuarial	26.578.837,05	25.344.141,18	30.188.233,54

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

9.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Conforme prevê a Lei Municipal nº 016/2001, o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis – FAPSEPI não possui Taxa de Administração.

10 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R\$ 30.188.233,55** (trinta milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com o art. 6º da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018.

11 GESTÃO DE INVESTIMENTO

11.1. A GESTÃO

A gestão de investimentos do FAPSEPI é própria. A estrutura de gestão da autarquia obedece a Lei Municipal nº 016/2001. Nela consta a composição do Conselho de Administração, que é formado pelo Presidente, Secretário e pelo Chefe da Divisão de Contabilidade e pelo da Divisão de Finanças.

O Comitê de Investimentos é composto por servidores públicos municipais que devem possuir certificação mínima CPA-10 e os encontros ocorrem conforme há a necessidade de direcionamentos dos investimentos.

Nas reuniões do Comitê de Investimento são apresentadas: os relatórios mensais da carteira de investimentos, as rentabilidades e o desempenho da autarquia (gastos, ganhos e/ou perdas), além de sugestões de novos fundos de investimentos analisados e instituições financeiras. São discutidos estratégias e definidos em destinos dos recursos previdenciários sob a visão do Comitê, que depois serão apurados pela diretoria executiva.

11.2. Metodologia e critérios de avaliação de riscos

Utilizamos alguns critérios para determinar e avaliar os riscos dos investimentos.

O patrimônio do fundo, a volatilidade, a composição da carteira, seu enquadramento e principalmente seu comportamento ao longo dos períodos.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Os investimentos do RPPS são de longo prazo e necessitam de estabilidade e rentabilidade, porém precisamos constantemente prestar contas, no curto prazo. É uma tarefa difícil. Temos uma gama grande de fundos de investimentos e instituições que são bem conceituadas. As opções de ativos que serão agraciados dependerão de performance, constância e composição da carteira.

11.3. Carteira de Investimentos

O perfil da carteira de investimentos do FAPSEPI é conservador, pois 100,00% dos recursos estão alocados em renda fixa, basicamente em fundos compostos por títulos públicos federais.

Diante do cenário da pandemia que ainda persistiu no ano de 2021, a estratégia foi de monitorar os investimentos, analisando as oscilações do mercado financeiro, pois havia a preocupação de alcançar a meta atuarial (IPCA + 6%).

Abaixo a variação do Saldo das **Carteiras de Investimentos** em 31/12/2021:

Tipos de Ativo	Dezembro/2021	%
Renda Fixa	23.407.496,15	
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	20.020.702,45	85,53%
FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a	2.007.295,49	8,58%
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	1.379.498,21	5,89%
TOTAL	23.407.496,15	

BANCO DO BRASIL S.A.		
ATIVOS FUNDO DE RENDA FIXA		
Identificação do Ativo	%	Valor
BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos Fundo de Investimento.....	14,19	R\$ 3.321.626,95
BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos Fundo de Investimento em Cotas FI.....	25,10	R\$ 5.875.799,70
BB Previdenciário Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos Fundo de Investimento.....	13,58	R\$ 3.178.739,06
TOTAL		R\$ 12.376.165,71
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
ATIVOS FUNDO DE RENDA FIXA		
Identificação do Ativo	%	Valor
Fundo de Investimento Caixa Brasil IRF-M Títulos Públicos Renda Fixa Longo	9,88	R\$ 2.311.932,76

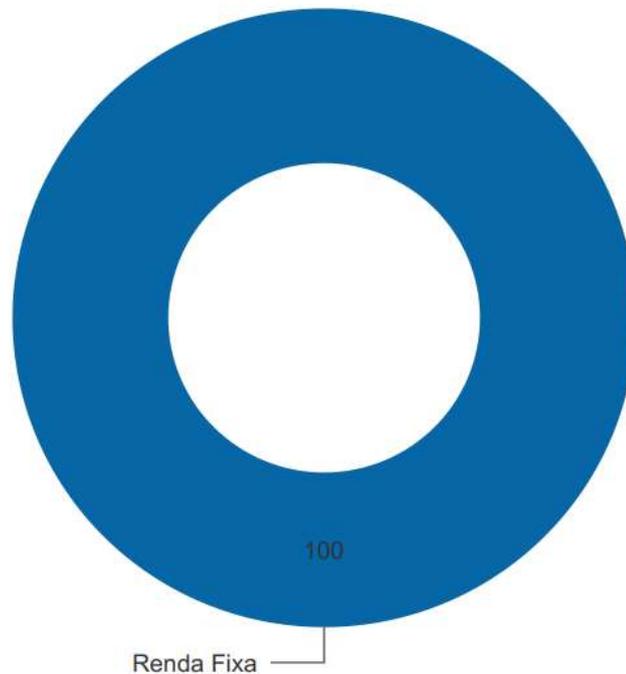
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Prazo.....						
Fundo de Investimento Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos Renda Fixa Longo					6,99	R\$ 1.635.496,02
Prazo.....						
Fundo de Investimento Caixa Brasil IRF-M 1 Títulos Públicos Renda Fixa.....					15,79	R\$ 3.697.107,93
TOTAL						R\$ 7.644.536,71
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.						
ATIVOS FUNDO DE RENDA FIXA						
Identificação do Ativo					%	Valor
Fundo de Investimento Institucional Renda Fixa Referenciado IRF-M Longo					2,76	R\$ 644.993,97
Prazo.....						
Sicredi	–	FI	Institucional	RF IRF-M1	5,82	R\$ 1.362.301,52
LP.....						
Sicredi - Fundo de Investimento Renda Fixa Liquidez Empresarial.....					2,95	R\$ 690.276,48
Sicredi - Fundo de Investimento Em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa Performance Longo					2,94	R\$ 689.221,73
Prazo.....						
TOTAL						R\$ 3.386.793,70
TOTAL DE RECURSOS DO RPPS						R\$ 23.407.946,15

Portfólio - Rentabilidade

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS**
– FAPSEPI –
Lei Municipal nº 016/2001



**RESUMO DOS INVESTIMENTOS:
PERCENTUAL X INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	%	VALOR APORTADO
Banco do Brasil S.A.	52,87	R\$ 12.376.165,71
Banco Cooperativa Sicredi S.A.	14,47	R\$ 3.386.793,70
Caixa Econômica Federal	32,66	R\$ 7.644.536,71
TOTAL	100,00	R\$ 23.407.496,15

Obs.: Foi considerado arredondamento para 2(duas) casas decimais.

Fonte: CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Link de acesso:

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>

11.4 Comitê de Investimento

Nome	Início da vigência
-------------	---------------------------

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

Dieison Niquelso Fernandes Goncalves	09/07/2015
Rosiani Montoia	09/07/2015
Antonia Aparecida de Abreu	09/07/2015
Adriane da Freiria Martins Lopes	09/01/2021
Leonardo Beumer Cardoso	09/07/2015

12. RELAÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA/PENSÃO – EXERCÍCIO 2021

Nome*	Data de Admissão no FAPSEPI	Tipo de Benefício	FAPSEPI	TCE-PR
J.S.A.	18/03/2021	Aposentadoria	Sim	Aprovado
M.H.S	15/03/2021	Pensão	Sim	Em andamento
M.S.	15/03/2021	Pensão	Sim	Em andamento
M.J.L.	27/04/2021	Pensão	Sim	Em andamento
W.F.M.S.	01/06/2021	Aposentadoria	Sim	Aprovado
T.F.S.A.	01/07/2021	Aposentadoria	Sim	Em andamento
J.A.C.S.	02/08/2021	Aposentadoria	Sim	Em andamento
P.A.	17/09/2021	Pensão	Sim	Em andamento
J.F.S.	01/10/2021	Aposentadoria	Sim	Aprovado
M.C.F.S.	06/11/2021	Pensão	Sim	Em andamento

**Nomes omitidos conforme Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*

12 RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL

O relatório de cálculo atuarial é elaborado anualmente por um profissional atuário credenciado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária. Desta forma, o último relatório fora emitido em março/2022 com base nas informações previdenciárias de dezembro/2021.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Indianópolis e seus servidores vertem contribuições mensais para um Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

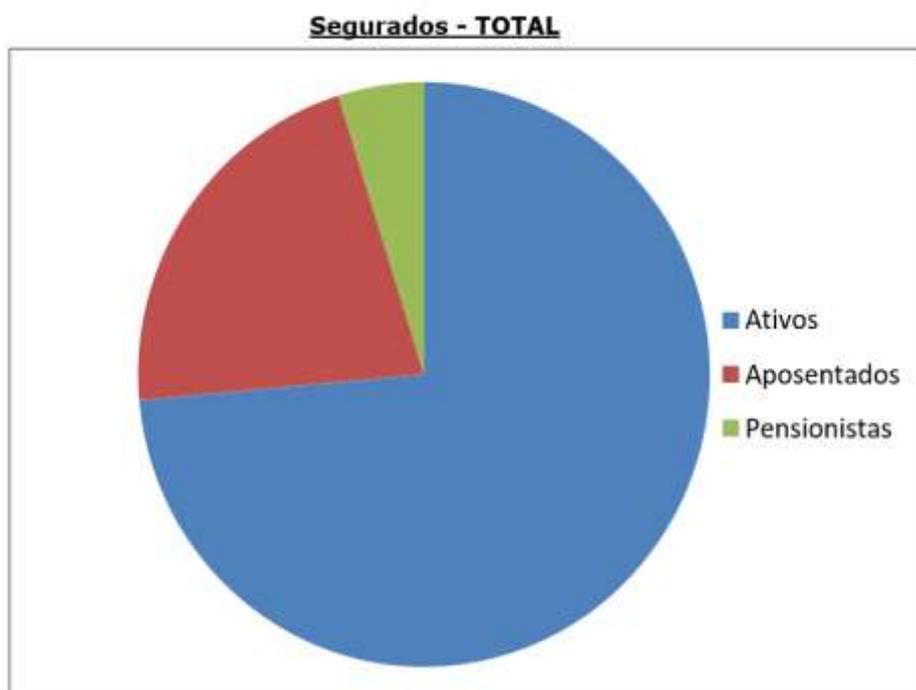
Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que *exceder* o teto de benefício do RGPS;
- Contribuições mensais do Município: 17,18% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, benefícios de aposentados e pensionistas, sendo estes utilizados no Custo Normal e a Taxa de Administração é 0,00%;

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	273	73,59%	583.617,22	76,01%
Aposentados	80	21,56%	156.848,40	20,43%
Pensionistas	18	4,85%	27.361,04	3,56%
TOTAL	371	100,00%	767.826,66	100,00%

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas:



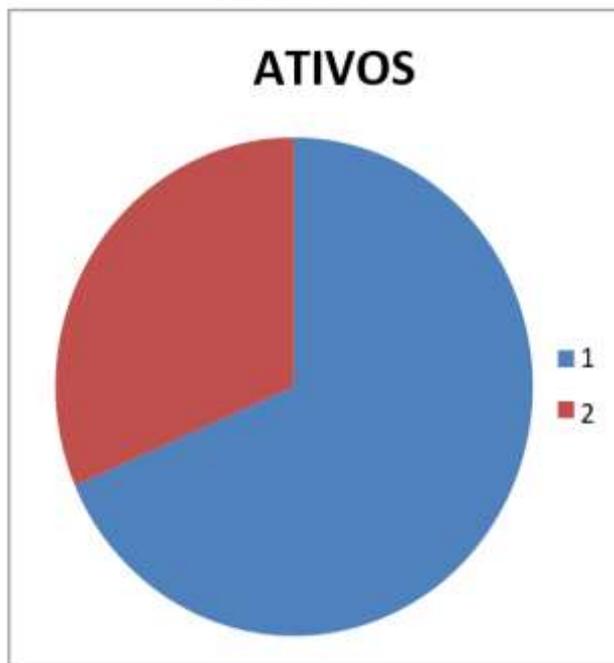
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

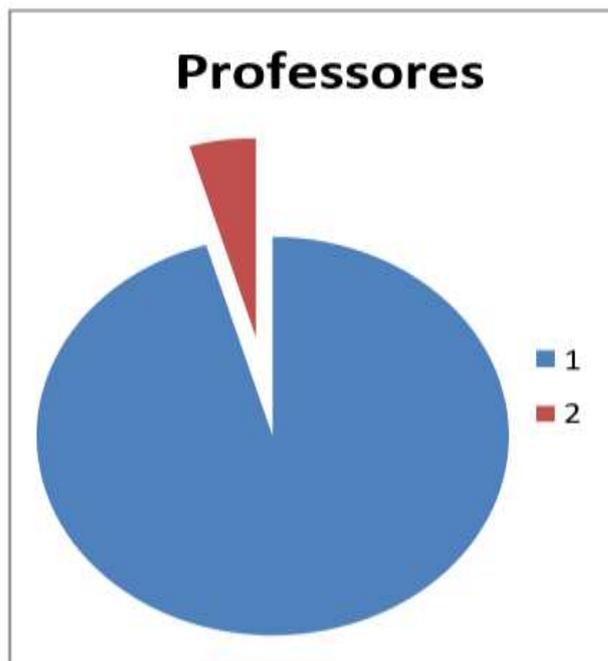
Segurados por Sexo

1 - Feminino
2 - Masculino



Professores – Por Sexo

1 - Feminino
2 - Masculino



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

12.1. PARECER ATUARIAL

A Melo Atuarial Cálculos Ltda, CNPJ nº 04.624.640/0001-23, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial Anual:

- 1) Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2021 do **Município de Indianópolis** e a legislação vigente, a Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **371** segurados, sendo **273** ativos, **80** inativos e **18** pensionistas;
- 2) A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 583.617,22** (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 156.848,40** (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) e dos pensionistas em **R\$ 27.361,04** (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos);
- 3) Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 30.188.233,55** (trinta milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- 4) Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro;
- 5) Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo FAPSEPI, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente;
- 6) As informações constantes da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de responsabilidade do ENTE MUNICIPAL e FAPSEPI;
- 7) Na data base dos dados a Contribuição Patronal estava em 17,18%, dos servidores ativos em 14,00% e dos Inativos e Pensionistas em 14,00%, sobre o valor que exceder ao valor máximo do RGPS. O custeio suplementar em 13,36%.
- 8) Segundo a SPREV o Município se enquadra como PEQUENO PORTE. Portanto, a taxa de administração poderá ser de 3,60%, mas para isso deverá ser alterada alíquota patronal de 17,18% para 20,78%.
- 9) Sugerimos ainda, que o ENTE MUNICIPAL e FAPSEPI, mantenham sempre atualizadas as informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

13. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Anualmente o RPPS deve elaborar a Política de Investimentos atendendo à legislação vigente, que estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros, insere as normas e diretrizes referentes à gestão de recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604/2017, na Portaria MPS 519/2011 e as alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos pode ser tratada como o mapa, o Norte que será seguido pela equipe de gestão de recursos do RPPS, pois nela irá constar como será gerido os recursos previdenciários, ou seja, os limites que serão alocados em cada ativo – renda fixa, renda variável e investimentos estruturados – em consonância com a legislação citada acima. Contudo atender a legislação não é tudo, é necessário elaborar a Política de Investimentos pensando em como as estratégias e alocações irão contribuir para alcançar a meta atuarial do RPPS.

Há a necessidade de ser aprovada pelo Conselho de Administração, órgão deliberativo da autarquia. Posteriormente, o gestor deve preencher o DPIN - Demonstrativo da Política de Investimento no sistema CADPREV da Secretaria de Previdência (SPREV), afinal a inexistência deste ato, cria uma irregularidade junto à SPREV e ao CRP.

14. TRANSPARÊNCIA

14.1. Relatório de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno do Município de Indianópolis acompanha:

- os repasses financeiros referentes a contribuição patronal do executivo e do legislativo municipal;
- os repasses financeiros referentes a contribuição dos servidores;
- os repasses referentes ao aporte financeiro;
- conferência da evolução das aplicações e rendimentos dos recursos financeiros;
- acompanhamento junto ao Comitê de Investimento;
- acompanhamento sobre o Cálculo Atuarial;
- acompanhamento na elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Demonstrativo de Política de Investimentos – DPIN

A Unidade de Controle Interno realiza, anualmente, relatório para a Prestação de Contas Anual – PCA contendo as informações que já são impostas a serem fornecidas ao Tribunal de Contas

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS – FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

do Estado do Paraná, que contem entre outras informações: a qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício analisado; as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício avaliado; as avaliações de alterações orçamentárias e os investimentos financeiros e se o Comitê de Investimento é atuante.

14.2. Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento

Toda a instituição financeira e fundo de investimento que passa a receber recursos previdenciários e administrativos do FAPSEPI necessitará de um prévio credenciamento junto à autarquia. Da mesma forma que outras áreas do RPPS a necessidade de credenciamento atende ao artigo 6º - E da Portaria MPS nº 519/2011 e por Nota Técnica SPPS nº 17/2017, adotando os questionários *Due Diligence* da ANBIMA (QDD Anbima) – Seção 1.

O FAPSEPI, mantém os credenciamentos devidamente atualizados, e publicados. Cada fundo de investimentos terá sua pasta física, onde constam todas as informações necessárias para a tomada de decisão, lâminas dos fundos, regulamento, relatório com informações complementares. A tomada de decisão quanto ao aporte ou resgate depende de uma análise criteriosa, sempre com análise e aprovação do Comitê de Investimentos.

As instituições financeiras credenciadas até 31/12/2021 foram: Banco do Brasil S.A., Banco Cooperativa Sicredi S.A. e Caixa Econômica Federal, que apresentaram Certificados de Credenciamento de Instituição Financeira com validade de 04 (quatro) anos.

15. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

O certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social – MPS, que atesta que o ente público cumpriu os critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

É um certificado necessário para o correto funcionamento do Município, pois é requisito para realização de transferências voluntárias de recursos pela União; a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; a concessão de empréstimos por instituições financeiras federais e repasse de valores devidos em razão da compensação financeira entre os regimes previdenciários.

Em 31 de dezembro de 2021 o FAPSEPI estava com o CRP em situação irregular, sendo sanado no início do Exercício de 2022.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS

– FAPSEPI –

Lei Municipal nº 016/2001

16. RECOMENDAÇÕES

Para adequar às exigências legais deixa-se como recomendações o seguinte:

a) É importante que o Conselho de Administração do Plano proponha a alteração das alíquotas referente às contribuições sempre que houver qualquer alteração no binômio custeio e benefícios;

c) O montante total dos recursos do Plano, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a legislação vigente, para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas; deixa-se como sugestão que a Administração do Plano use como parâmetro as Resoluções CMN nº 3.922 de 26/11/2010 e CMN nº 4.392, de 19/12/2014, que regulamenta as aplicações dos recursos dos Fundos com Finalidade Previdenciária;

d) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FAPSEPI deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 509/13 e alterações.

Indianópolis, 26 de maio de 2022.


VALDER ROPELLI DE MENEZES
Presidente


LEANDRO ROSSI
Contador


CELI REZENDE QUILES
Tesoureira


ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS
Controlador Interno